

## O Brasil e o Dia Mundial da Justiça Social

*Otávio Pinto e Silva, advogado, professor da Faculdade de Direito da USP, Ex-presidente da ABRAT*

A **Assembleia Geral das Nações Unidas** aprovou, em novembro de 2007, Resolução que definiu a data de 20 de fevereiro como o “Dia Mundial da Justiça Social”<sup>1</sup>.

Nesse importante documento, a ONU reconhece que o desenvolvimento social e a justiça social são essenciais para alcançar a paz e a segurança dentro das nações (e entre elas). Assim, deu especial relevância à necessidade de respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais, reconhecendo ainda que, para tanto, o crescimento econômico precisa ser amplo, em um contexto de desenvolvimento sustentável.

Embora assegure que a globalização abriu novas oportunidades com o incremento do comércio e os avanços tecnológicos (mirando o crescimento da economia, o desenvolvimento e a melhoria das condições de vida da população mundial), a ONU reconhece que persistem problemas graves como agudas crises financeiras, insegurança, pobreza, exclusão e desigualdade, quadro que acaba configurando obstáculos para uma maior integração entre todos os países.

Diante disso, a Resolução de 2007 afirmou que existem grandes desafios para a comunidade internacional: erradicar a pobreza, promover o pleno emprego e o trabalho decente, a igualdade de gênero e o acesso ao bem-estar social.

Ao decidir declarar a data de 20 de fevereiro como o “Dia Mundial da Justiça Social”, a ONU então convidou todos os Estados membros a promover atividades concretas que se ajustem às suas metas de desenvolvimento social.

Por sua vez, a **Organização Internacional do Trabalho (OIT)**, reunida em sua 97ª Conferência Internacional em junho de 2008, aprovou a “Declaração sobre a Justiça social para uma Globalização Equitativa”<sup>2</sup>, estabelecendo **quatro objetivos estratégicos** indissociáveis, interdependentes e que se reforçam mutuamente, sobre os quais se articula a chamada “Agenda do Trabalho Decente”. Vejamos.

**1º objetivo - Promover o emprego** criando um entorno institucional e econômico sustentável de forma que:

- a) os indivíduos possam adquirir e atualizar as capacidades e competências necessárias que permitam trabalhar de maneira produtiva para sua própria realização pessoal e bem-estar coletivo;

---

<sup>1</sup> <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N07/464/40/PDF/N0746440.pdf?OpenElement>; consultado em 08/02/2023

<sup>2</sup> [https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasil/documents/genericdocument/wcms\\_336918.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasil/documents/genericdocument/wcms_336918.pdf), consultado em 08/02/2023

b) o conjunto de empresas, tanto públicas como privadas, sejam sustentáveis com o fim de favorecer o crescimento e a criação de maiores possibilidades e perspectivas de emprego e renda para todos, e

c) as sociedades possam alcançar seus objetivos de desenvolvimento econômico e de progresso social, bem como alcançar um bom nível de vida.

**2º objetivo - Adotar e ampliar medidas de proteção social** (seguridade social e proteção dos trabalhadores) que sejam sustentáveis e estejam adaptadas às circunstâncias nacionais, e particularmente:

a) a extensão da seguridade social a todos os indivíduos, incluindo medidas para proporcionar ingressos básicos àqueles que precisem dessa proteção e a adaptação de seu alcance e cobertura para responder às novas necessidades e incertezas geradas pela rapidez dos avanços tecnológicos, sociais, demográficos e econômicos;

b) condições de trabalho que preservem a saúde e segurança dos trabalhadores;

c) as possibilidades para todos de uma participação equitativa em matéria de salários e benefícios, de jornada e outras condições de trabalho, e um salário mínimo vital para todos aqueles que têm um emprego e precisam desse tipo de proteção.

**3º objetivo - Promover o diálogo social e tripartismo**, como os métodos mais apropriados para:

a) Adaptar a aplicação dos objetivos estratégicos às necessidades e circunstâncias de cada país;

b) transformar o desenvolvimento econômico em progresso social e o progresso social em desenvolvimento econômico;

c) facilitar a formação de consenso sobre as políticas nacionais e internacionais pertinentes que incidem nas estratégias e programas de emprego e trabalho decente;

d) fomentar a efetividade da legislação e as instituições de trabalho, em particular o reconhecimento da relação de trabalho, a promoção de boas relações profissionais e o estabelecimento de sistemas eficazes de inspeção do trabalho.

**4º objetivo - Respeitar, promover e aplicar os princípios e direitos fundamentais no trabalho**, que são de particular importância, tanto como direitos como condições necessárias para a plena realização dos objetivos estratégicos, tendo em vista que:

a) A liberdade de associação e liberdade sindical e o reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva são particularmente importantes para alcançar esses quatro objetivos estratégicos;

b) A violação dos princípios e direitos fundamentais no trabalho não pode ser invocada nem utilizada como legítima vantagem comparativa e as normas do trabalho não devem servir aos fins comerciais protecionistas.

Da Declaração de 2008 da OIT depreende-se que a falta de promoção de qualquer um dos quatro objetivos prejudicaria a realização dos demais, de modo que os esforços para os promover deveriam compor uma **estratégia global e integrada em benefício do trabalho decente**. A igualdade entre homens e mulheres e a não-discriminação devem ser consideradas questões transversais no marco dos objetivos estratégicos.

Diante disso, caberia a cada Estado Membro da OIT implantar uma política nacional que observe as obrigações internacionais que tenha assumido e que esteja em conformidade com os princípios e deveres fundamentais do trabalho, considerando: i) as condições e circunstâncias nacionais, assim como necessidades e prioridades expressadas pelas organizações representativas de empregadores e trabalhadores; ii) a interdependência, solidariedade e cooperação entre todos os Membros da OIT (que são mais pertinentes que nunca, no contexto de uma economia globalizada); e iii) os princípios e disposições das normas internacionais do trabalho.

### **A realidade brasileira em 2023**

O IBGE publicou no final de 2022 a “Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira”, com o objetivo de proporcionar um conhecimento amplo da realidade social do País e de seus habitantes, a partir de indicadores atualizados sobre temas estruturantes<sup>3</sup>.

O estudo inicia-se com a análise do mercado de trabalho brasileiro, caracterizado por marcada heterogeneidade entre atividades econômicas, onde se destaca a elevada desigualdade de rendimentos entre trabalhadores.

Após o aquecimento do mercado de trabalho nos primeiros quatro anos da década passada, a economia brasileira vivenciou períodos de instabilidade, tendo sido identificada desaceleração e queda da renda agregada no biênio 2015-2016, tênue recuperação nos anos seguintes até a chegada da crise sanitária da COVID-19, que trouxe consequências danosas à saúde da população e à economia dos países, acarretando queda da renda e destruição de postos de trabalho (que no Brasil atingiram recordes históricos em 2020).

A série histórica da PNAD Contínua, de 2012 a 2021, trouxe dados desfavoráveis em três indicadores fundamentais: taxa de desocupação, taxa de subutilização da força de trabalho e nível de ocupação.

As taxas de desocupação e de subutilização, que haviam apresentado crescimento de 2015 a 2017, estabilizaram-se por dois anos e voltaram a crescer significativamente no período final. O nível de ocupação, que equivale ao número de pessoas ocupadas sobre a população em idade ativa, que já havia registrado queda em 2015, sofreu outra intensa redução em 2020 e, embora tenha subido um pouco em 2021, ficou bem abaixo do nível de 2019.

---

<sup>3</sup> <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101979.pdf>, consultado em 09/02/2023

Vale dizer, a desocupação e a subutilização que estavam se consolidando em patamares elevados após a crise de 2015-2016, cresceram ainda mais, e alcançaram respectivamente, 14,0% e 28,5%. Já o nível de ocupação (52,1%) indicou que quase a metade da população em idade de trabalhar estava desocupada ou fora da força de trabalho também em 2021.

A informalidade de parte significativa dos postos de trabalho é uma outra característica do mercado de trabalho brasileiro e constitui importante fonte de desigualdades. Como consequência, há um elevado contingente de trabalhadores sem acesso aos mecanismos de proteção social, como o direito à aposentadoria e às licenças remuneradas (para maternidade ou afastamento laboral por motivo de saúde).

Assim, nesse 20 de fevereiro de 2023, quando ainda estamos no início do Governo do Presidente Luis Inácio Lula da Silva, eleito com grande esperança de novos rumos (mas que já precisou enfrentar os lamentáveis e criminosos atos antidemocráticos que surpreenderam o Mundo no dia 08 de janeiro), o que se percebe é que o Brasil está diante de um enorme desafio para garantir que a população efetivamente tenha acesso à Justiça Social.